



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

Processo nº 022/1.16.0002591-7

Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial de **FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA. (em recuperação judicial)** vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RELATORIO DE ATIVIDADES E FINANÇAS** que envolve dados da empresa até junho/2020 o que faz em anexo para uma melhor análise.

Salienta que está remetendo esta peça por meio eletrônico frente ao contido na recomendação no. 63/2020 do CNJ, em seu artigo 5º, que determina a manutenção das atividades fiscalizatórias por parte deste administrador judicial, ainda que de forma remota.

Em relação ao pleito.

Tomou ciência de peça protocolada pela recuperanda em 15 de julho ao qual em suma pleiteia liberação de valores, bem como solicita nova suspensão no pagamento dos credores face condições econômicas severas oriundas da pandemia do COVID-19.

Em relação ao pedido de bloqueio de valores nas contas do Banco do Brasil, contido no item “a”, bem como expedição de alvará no importe de R\$ 30.653,10, contido no item “b”, ambos da peça noticiada acima, comunica este administrador que não se opõe ao pedido.

Porém, em relação ao novo pedido de suspensão dos pagamentos relativos aos meses de junho, julho e agosto compreende que o mesmo deva ser indeferido.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, no país como um todo, logo no início da pandemia declarada diversos autorizações para suspensões de planos foram deferidas eis que não haviam parâmetros que amparasse eventuais negativas.

Todavia, com o passar do tempo e o amadurecimento das decisões prolatadas, sobrevieram decisões de superior instancia vedando ao Poder Judiciário a intervenção na forma de pagamento proposta pela empresa e aprovada pelos credores.

Em decisão paradigma proferida pelo E. TJSP o relatório do agravo de instrumento no. 2067546—43.2020.8.26.0000 negou provimento a recurso que pleiteava a modificação da forma de pagamento, anteriormente aprovada pelos credores, sob argumento de que descabe ao poder Judiciário autorizar a alteração quanto a forma de pagamento anteriormente proposta cabendo, a devedora, a apresentação de alteração de plano face eventual modificação da situação econômica.

Para melhor entendimento, acosta em anexo, a decisão na íntegra a fim de auxiliar o Juízo na tomada de decisão.

Posto tal argumento entende que o pedido de nova suspensão de prazos para pagamento deve ser imediatamente indeferido, devendo a empresa retomar os adimplementos sob as penas da lei ou, caso assim opte, que apresente um pedido de retificação do plano para futura votação entre os credores, sem que isso signifique eventual suspensão do plano atual.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de agosto de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914